



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

OF. Nº 233 /2016 – D.O

Guapirama – PR, 02 de AGOSTO de 2016

REF: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Excelentíssimo Prefeito

Venho requer a Vossa Excelência, há autorizar a abertura de um Processo Licitatório para contratação de serviço de seguro completo para o veículo abaixo:

* Chassi: 9BRBD48EXE2621982, placas: AXE – 6253, veículo TOYOTA/COROLLA XEI 20 FLEX ANO/MODELO: 2013/2014 PRATA

Sendo que o mesmo é utilizado em viagens constantes de curta e longa distancias, de uso exclusivo do gabinete.

Considerando tais, necessitamos em caráter de urgência a realização deste certame, com validade de 12 meses.

Estamos à disposição para demais informações caso seja necessário.

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Diego de Oliveira
Chefe de Gabinete

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Rua Dois de março, 460
Guapirama – PR.



DADOS DO SEGURO			
Vigência:	28/07/2016	A	28/07/2017
Validade: 7 Dias			
SEGURADO			
MUNICIPIO DE GUAPIRAMA			
MARCA/MODELO	:	TDYOTA / CDROLLA SEDAN XEI 2.0 AUT.	
ANO	:	2013 / 2014	
PLANO DE COBERTURAS E VALORES (expressos em Reais)			
CASCO			
Modalidade	:	Valor de Mercado	
Fator FIPE	:	110%	
RESPONSABILIDADE CIVIL			
Danos Materiais	:	150.000,00	
Danos Corporais	:	150.000,00	
Danos Morais	:	SIM	
Kit Gás	:	NÃO	
ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS			
Morte	:	15.000,00	
Invalidez	:	15.000,00	
CLAUSULAS			
Despesas Extras	:	NÃO	
Carro Reserva	:	SIM	
Vidros, Faróis, Lanternas	:	SIM	
Assistência 24hs	:	SIM	
FORMA DE PAGAMENTO (expresso em Reais)			
Franquia : R\$ 2.330,00			
À vista R\$ 2.460,43			
1 + 3 R\$ 615,11 S/Juros			
NOTAS E CONSIDERAÇÕES			
Não estão segurados equipamentos de som, imagem e similares			
PERFIL E BONUS DE ACORDO COM APOLICE INFORMADA.			

COBERTURAS - COLISÃO
INCÊNDIO E ROUBO - 110%
Tabela Fipe R\$ 67.046,10
Assistência 24 horas S/Limite Km
para Guincho.

João Crisóstomo

CORRETORA DE SEGUROS

Rua Paraná, 410 - Jacarezinho - PR
Email: jcrisostomo@brturbo.com.br

FONE: 3527-1701
CEL: 9977-0020

ORÇAMENTO - SEGURO AUTOMÓVEL

NOME - MUNICIPIO DE GUAPIRAMA

VEÍCULO - COROLLA XEI 2.0 AUT 2013/2014

COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO INCÊNDIO E ROUBO)

TABELA FIPE -	110%
RCF-DANOS MATERIAIS	150.000,00
RCF-DANOS CORPORAIS	150.000,00
APP	
MORTE	15.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE	15.000,00
DANOS MORAIS	60.000,00

FRANQUIA REDUZIDA

ASSISTÊNCIA 24 HORAS VIP
COBERTURA NOS VIDROS - FARÓIS / LANTERNAS E RETROVISOR
GUINCHO S/LIMITE DE KM
CARRO RESERVA 7 DIAS

CUSTO DO SEGURO

À VISTA R\$ 3.041,33



João Crisóstomo
JOÃO CRISÓSTOMO M. FREIRE
REG. SUSEP 029712.1.080008-7
JACAREZINHO, 03 DE AGOSTO DE 2016.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.699.220/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/1998
NOME EMPRESARIAL PARSEG PARCERIA E ADMINISTRACAO E CORRETDRA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R 24 DE MAIO	NÚMERO 448	COMPLEMENTO	
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3534-1689	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/07/2016** às **09:56:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/07/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
SETOR DE CADASTRO URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA

N.º 687

PROTCDLO: 132090/2015

NOME/RAZÃO SOCIAL: PARSEG PARCERIA ADM E CORRET
ENDEREÇO: - R. 24 DE MAIO, N.º 448
CENTRO SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR - 86430-000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54120260 CPF/CNPJ: 02.699.220/0001-80

ATIVIDADE PRINCIPAL:

CDRRETDRES E AGENTES DE SEGURDS, DE PLANDS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE SAUDE

DATA DE VALIDADE: 28 de Fevereiro de 2016

OBSERVAÇÃO/RESTRIÇÃO:

HORARIO DE FUNCIONAMENTO DAS 08:00 AS 22:00 HORAS NOS DIAS UTEIS, REGULAMENTADO PELO DECRETO 500/13

Obrigatória à fixação deste Alvará de Licença em local visível e acessível à fiscalização, bem como cumprir os requisitos para funcionamento no exercício das atividades dentro das normas de Segurança Sanitária, Ambiental e de Prevenção Contra Incêndio.

Santo Antônio da Platina, 01 de Julho de 2015.

JOSÉ CARLOS PADILHA FURTADO
RESP. SETOR DE CADASTRO URBANO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
RUA TIRADENTES, Nº 263 - Centro
Santo Antônio da Platina - PR - CEP: 86430-000
Fone: (43) 3534-3600 - Fax: (43) 3534-3600
WWW.SANTOANTONIODAPLATINA.PR.GOV.BR



A Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições e de acordo a Legislação vigente, concede ao estabelecimento a presente.

LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990, E LEI MUNICIPAL Nº 530, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

LICENÇA SANITÁRIA Nº 139/2015

Razão Social: PARSEG PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Nome Fantasia: PARSEG

CNPJ/CPF: 02.699.220/0001-80

Endereço: RUA 24 DE MAIO, Nº 448

Bairro: Centro

Município: Santo Antônio da Platina

Ramo de Subclasse:

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Responsável Legal: VALDIR RODRIGUES GONÇALVES CPF: 531.779.329-72

Data de Emissão: 22/6/2015

Vencimento: 28/2/2016

Observações:

Enfª Patrícia Ana Cruz
COREN: 178.752
VISA / SAÚDE DO TRABALHADOR
Decreto 030/2015

Responsável pela Vigilância Sanitária

- 1 - ESTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO. (Art. 166 - Código de Saúde do Paraná)
2 - O ESTABELECIMENTO, MESMO COM A LICENÇA SANITÁRIA DEVIDAMENTE REGULARIZADA, PODE SOFRER AUTUAÇÃO OU INTERVENÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE TÊM INTERFACE COM O SUS E POSSUAM ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA PARA INTERCEDER NO ESTABELECIMENTO. (Art. 167 do Código de Saúde do Paraná)



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS

3GB - SPCIP SANTO ANTONIO DA PLATINA



CVE - CERTIFICADO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO

3.1.01.15.0000836328-50

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por PARSEG PARCERIA E ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas:

Localização:
RUA 24 DE MAIO, 448
CENTRO
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

Inscrição Imobiliária: Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

6622/3-00 - CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE

- Este documento não gera direito a liberação para exercício da atividade econômica junto a outros órgãos, cabendo ao interessado cumprir a legislação específica de cada órgão.
- A certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações das condições observadas no momento da vistoria, tais como ampliações, mudanças de ocupação, entre outras.
- O Corpo de Bombeiros poderá fiscalizar o estabelecimento a qualquer tempo.

Área Ocupada: 128,00 m²	Capacidade de Público:
Projeto NIB:	Lauda NIB:
Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS	
Uso de GLP liberado: NÃO PERMITIDO	
Medidas de Segurança: EXTINTORES	
Nota:	

VALIDADE DO DOCUMENTO: 12 de Junho de 2016



A autenticidade deverá ser confirmada no endereço
www.prevfogo.pr.gov.br

SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR, 12 de Junho de 2015

A assinatura nos documentos expedidos por meio eletrônico, através do Sistema Prevfogo, fica dispensada nos termos da NPT 001/2011.

SOLDADO ALESSANDRO CLEMENTE DE SOUZA
Serviço de Prevenção



SOLDADO SERGIO GERALDO ARMELIM
Chefe do Serviço de Prevenção



 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte		Código da Receita 01 4103	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte PARSEG P. E. A. E. C. D. S. S. SIMPLES				Data de Vencimento 02 26/08/2016	
15. Endereço do Contribuinte RUA 24 DE MAIO, 448 - CENTRO				Inscrição no CAD/CMS 03	
16. Município / UF do Contribuinte SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR		17. Fone do Contribuinte (43) 3534-3206		Inscrição CNPJ ou CPF 04 02.899.220/0001-80	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário 3GB - SPCIP SANTO ANTONIO DA PLATINA				Período de Referência 05 07/2016	
19. Município / UF do Destinatário SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR		20. Inscrição CNPJ ou CPF 14.869.229/0001-71		Número do Documento 06 31160125398-63	
21. Valor da Base do Cálculo (R\$) 167,22		22. Alíquota (%) 08		Cód. Município 07 7859-0	
23. Placa do Veículo / UF 167,22		24. Informações Complementares 4103 - Taxa de Corpe de Bombeiros Processo: 3.1.01.16.0000836328-13 Pedido Vistoria Periódica em Estabelecimento 836328 Conforme Lei Estadual nº 13.976, 26 de dezembro de 2002. Valores válidos para pagamento até 26/08/2016 BANCO: não receber após o vencimento		Cód. Produto 08	
				Valor da Receita (R\$) 09 167,22	
				Valor da Multa (R\$) 10 *****	
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****	
				Valor dos Juros (R\$) 12 *****	
Emitido via PREVFOGO (27/07/2016 11:14:21) Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Randamente Número SEFA: 2016 0727 1004 8556				Total a Recolher (R\$) 13 167,22	
65800000001-1 67220232201-2 60727100485-7 54000010963-1					

28/07/2016
 042615382

BANCO DO BRASIL
 10:49:16
 0095

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRA

Convenio: GOV. PARANÁ-SEFA - GR-PR
 Código de Barras: 85800000001-1 67220232201-2 60727100485-7 54000010963-1
 Data do pagamento: 28/07/2016
 Meio de recolhimento: CAIXA
 Valor em Dinheiro: 167,22
 Valor em Cheque: 0,00
 Valor Total: 167,22

EM CASO DE PAGAMENTO EM DIA NÃO UTIL, A
 LIQUIDACAO OCORRERA NO DIA UTIL SEGUINTE.

NR. AUTENTICACAO: 8.701.E8B.033.686.91E

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02699220/0001-80
Razão Social: PARSEG A ADMI CORRETORA SEG SC LTDA
Nome Fantasia: PARSEG
Endereço: R 24 DE MAIO 448 / CENTRO / SANTO ANTONIO DA
PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2016 a 09/08/2016

Certificação Número: 2016071100491565204910

Informação obtida em 27/07/2016, às 14:22:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PARSEG PARCERIA E ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE
SIMPLES LTDA - EPP**
CNPJ: 02.699.220/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:14:42 do dia 05/07/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2017.

Código de controle da certidão: **4B3E.3CA0.10AD.B4D3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015030163-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.699.220/0001-80**

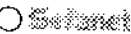
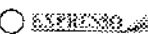
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/11/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda☐  ☐  ☐ 

chave:

senha:

Ok

Certificado
Digital

Secretaria da Fazenda



palavra-chave

Pesquisar

Confirmação de Certidão**Informações do Documento**

Certidão 015030163-93

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 02.699.220/0001-80
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Emissão 27/07/2016 14:10:29

Data de Validade 24/11/2016

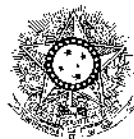
Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARSEG PARCERIA E ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS
SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.699.220/0001-80
Certidão nº: 71931984/2016
Expedição: 27/07/2016, às 15:25:02
Validade: 22/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PARSEG PARCERIA E ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.699.220/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

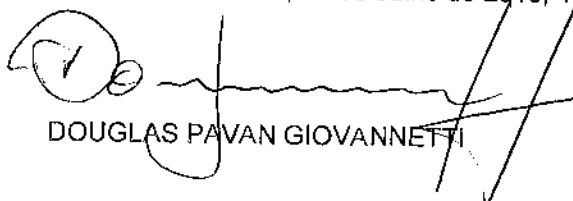
TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
LUANA PAVAN GIOVANNETTI
DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
SONIA MARIA PAVAN GIOVANNETTI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e registros do único Cartório Distribuidor desta Comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, nos últimos 10 anos, referente a ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) CÍVEL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

PARSEG-PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CNPJ 02.699.220/0001-80, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecederem.


SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 28 de Julho de 2016, 14:09:15


DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Pedro Claro Giovannetti
(Titular)
Sônia Maria Pavan Giovannetti
Lorena Pavan Giovannetti Bueno
Douglas Pavan Giovannetti
Luana Pavan Giovannetti
(Escriventes Juramentados)

**PARSEG PARCERIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE
SEGUROS S/C LTDA.
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
CONTRATO SOCIAL**



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **JOSÉ VICENTE NEGREIROS CESAR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.560.078-7 PR, Corretor de Seguros Todos os Ramos, Registrado na SUSEP sob nº 10.034815-5 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 499.419.769-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Platina, do Estado do Paraná, Rua Das Palmas, nº 328 - Conj. Hab. Frei João Estevão Costa, CEP - 86430.000, e **JOSÉ PAULO SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 4.183.471-4 PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 565.203.289-87, Residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Platina, do Estado do Paraná, à Rua Dep. José Afonso, nº 341 - Vila Portuguesa, CEP - 86430.000, tem entre si justo e contratado, constituir uma sociedade pôr quotas de Responsabilidade Limitada, a qual será regida mediante as Cláusulas e Condições Seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a Denominação Social de **PARSEG PARCERIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA**, e terá sua sede na cidade de Santo Antônio da Platina, do Estado do Paraná, na Rua Das Palmas, nº 328, no Conj. Hab. Frei João Estevão Costa, CEP - 86430.000.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade terá como objetivo a administração e corretagem de:- A) Seguros de ramos elementares; B) Seguros dos ramos de vida, capitalização e planos previdenciários e saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O capital social é da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 1.000(mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre eles:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
JOSÉ VICENTE NEGREIROS CESAR	500	5.000,00
JOSÉ PAULO SILVA RIBEIRO	500	5.000,00
SOMA	1.000	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos da parte final do artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA QUARTA:- A sociedade será administrada pelo sócio Corretor de Seguros Todos os Ramos **JOSÉ VICENTE NEGREIROS CESAR**, registrado na SUSEP sob nº 10.034815-5, que fica também investido a função de sócio gerente da sociedade dispensado de prestar causão, cabendo-lhe o uso da denominação social.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Excetuando-se os atos técnico - administrativos, relativos à corretagem de seguros, que na forma da legislação vigente

**PARSEG PARCERIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE
SEGUROS S/C LTDA
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
CONTRATO SOCIAL**

fl. - 02

cabem somente ao sócio gerente, Corretor de Seguros Todos os Ramos, habilitado e registrado na SUSEP, todos os demais atos que importarem em responsabilidade financeira, ônus ou gravames para a sociedade poderá ser assinado pelo sócio **JOSÉ PAULO SILVA RIBEIRO**, em conjunto, obrigatoriamente, com o sócio gerente Corretor de Seguros Todos os Ramos, ficando expressamente vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos seus interesses sociais.

CLÁUSULA QUINTA:- A sociedade se obriga a manter toda a sua vigência, na administração, direção ou gerência técnica, somente sócios Corretores de Seguros Todos os Ramos, habilitados e registrados na SUSEP.

CLÁUSULA SEXTA:- A sociedade poderá abrir filiais ou similares em qualquer parte do território nacional, observadas as normas da SUSEP.

CLÁUSULA OITAVA:- A duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades em 01 de setembro de 1998.

CLÁUSULA NONA:- As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio que, em igualdade de condições terá direito de preferência na sua aquisição, o sócio que desejar retirar - se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo - se uma Alteração Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Cada sócio gerente terá direito a retirar, mensalmente, uma importância a título de Pró - Labore, previamente combinada, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que o primeiro se encerrará em 31 de dezembro de 1998. O lucro líquido apurado no balanço anual, já deduzidas as amortizações e depreciações anuais e outros valores a elas sujeitas, bem como as previsões para atender as liquidações de dívidas ativas, previstas na legislação do imposto de renda, será distribuído entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Em caso falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, o sócio remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial, no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei neste contrato, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

**PARSEG PARCERIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE
SEGUROS S/C LTDA
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
CONTRATO SOCIAL**



fl. - 03

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente.

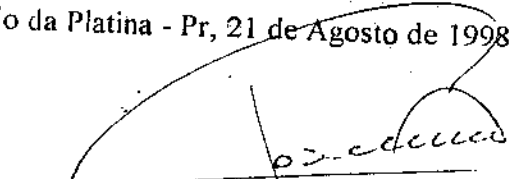
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidades de lei, que os impeça de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Os casos omissos ao presente instrumento, serão resolvidos pelas Leis em vigor.

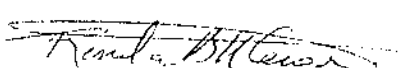
As divergências que houver entre os sócios serão resolvidas no foro da cidade de Santo Antônio da Platina, do Estado do Paraná, que fica pôr eles eleitos.

E, pôr estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente instrumento em tres vias de igual forma e teor, que é assinado pelas partes e pôr duas testemunhas para ter efeitos legais.

Santo Antônio da Platina - Pr, 21 de Agosto de 1998.


JOSÉ VICENTE NEGREIROS CESAR


JOSÉ PAULO SILVA RIBEIRO


RENITA BOTARELI DE NEGREIROS CESAR

CPF - 475.312.159-34

RG - 200.273 - PR

OAB/PR - 9326

TESTEMUNHAS


ELCIO BAPTISTA DE ALMEIDA

CPF - 531.947.649-34

RG - 4.386.718-0 PR


FERNANDO RINOTTI

CPF - 025.049.549-05

RG - 7.018.236-0 PR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 11 DA SOCIEDADE PARSEG PARCERIA E
ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ/MF Nº. 02.699.220/0001-80**

FL.01

1. **VALDIR RODRIGUES GONÇALVES**, brasileiro, natural de Santo Antonio da Platina/PR, nascido em 07/03/1966, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, Corretor de Seguros todos os Ramos, registrado na SUSEP sob n.º 020118.1.042047-6, CPF n.º 531.779.329-72, Cédula de Identidade RG n.º 4.037.716-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado sito à Rua Noe da Costa Torres, n.º 280, Centro, Ibatí, Paraná, CEP 84900-000, e;
2. **JOSE PAULO SILVA RIBEIRO**, brasileiro, natural de Santo Antonio da Platina/PR, nascido em 22/08/1967, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF n.º 565.203.289-87, Cédula de Identidade RG n.º 4.183.471-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado sito à Rua Das Margaridas, n.º 185, Conj. Hab. Frei João Estevão e Costa, Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, e;
3. **LUIS MARCELO CAZELLA CORREIA**, brasileiro, natural de Londrina/PR, nascido em 20/11/1972, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF n.º 815.177.939-04, Cédula de Identidade RG n.º 5.515.096-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado sito à Rua Alberto Silva Costa, n.º 909, Centro, Uraí, Paraná, CEP 86280-000, e;
4. **RODRIGO ABREU FERNANDES**, brasileiro, natural de Campos/RJ, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 08/05/1980, empresário, Corretor de Seguros todos os Ramos, registrado na SUSEP sob n.º 020518.1.052158-2, CPF n.º 006.935.999-79, Cédula de Identidade RG n.º 7.141.623-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado sito à Alameda Argemiro Ribairo da Mota, n.º 931, Residencial Morumbi, Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP 86430-000; únicos sócios da **PARSEG PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 448, Centro, Santo Antonio da Platina, Paraná CEP 86430-000, registrada no Serviço do Registro Civil Titulos e Documentos de Santo Antonio da Platina, Paraná, sob o n.º 281, no Livro "A" n.º 1 de Registro de Pessoas Jurídicas em 24/08/1998, e subseqüentes averbações de n.º 01 em 06/11/1998, de n.º 02 em 22/07/1999, de n.º 03 em 18/05/2001, de n.º 04 em 21/01/2002, de n.º 05 em 10/07/2002, de n.º 06 em 16/12/2003, de n.º 07 em 09/03/2004, de n.º 8 em 26/08/2005 ao registro n.º 281, no Livro "A" n.º 01, e de n.º 9 em 06/09/2007 ao registro n.º 281, no Livro "A" n.º 03, e de n.º 10 em 16/12/2008 ao registro n.º 281, no Livro "A" n.º 004 de Registro de Pessoas Jurídicas, e inscrita no CNPJ sob o n.º 02.699.220/0001-80 resolvem assim, alterar o contrato social:

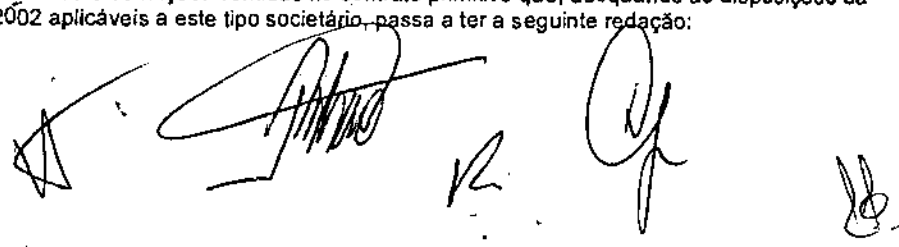
CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio **LUIS MARCELO CAZELLA CORREIA**, acima qualificado, que possui na sociedade 210 (duzentos dez) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), inteiramente integralizadas, Retira-se da sociedade neste ato por venda pelo valor original, em moeda corrente do País, 70 (setenta) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), para o sócio **VALDIR RODRIGUES GONÇALVES**, acima qualificado, 70 (setenta) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), para o sócio **JOSE PAULO SILVA RIBEIRO**, acima qualificado, e 70 (setenta) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), para o sócio **RODRIGO ABREU FERNANDES**, acima qualificado.

Único - O sócio retirante declaram estar pago e satisfeitos em todos seus deveres sociais, dando plena, razão e geral quitação das suas quotas vendidas, nada mais tendo a reclamar em tempo algum ou sob qualquer pretexto.

CLAUSULA SEGUNDA: Face às alterações procedidas, o Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 1.000 (Um mil) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
Valdir Rodrigues Gonçalves	51	510	R\$ 5.100,00
Jose Paulo Silva Ribeiro	28	280	R\$ 2.800,00
Rodrigo Abreu Fernandes	21	210	R\$ 2.100,00
Total	100	1000	R\$ 10.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO: A vista das modificações ajustadas e em consonância com o que se determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 11 DA SOCIEDADE PARSEG PARCERIA E
ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ/MF Nº. 02.699.220/0001-80**

FI-02

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO CONSOLIDADO
ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

1. **VALDIR RODRIGUES GDNÇALVES**, brasileiro, natural de Santo Antonio da Platina/PR, nascido em 07/03/1966, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, Corretor de Seguros todos os Ramos, registrado na SUSEP sob n.º 020118.1.042047-6, CPF n.º 531.779.329-72, Cédula de Identidade RG n.º 4.037.716-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado sito à Rua Noé da Costa Torres, n.º 280, Centro, Ibaiti, Paraná, CEP 84900-000, e;

2. **JOSE PAULO SILVA RIBEIRO**, brasileiro, natural de Santo Antonio da Platina/PR, nascido em 22/08/1967, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF n.º 565.203.289-87, Cédula de Identidade RG n.º 4.183.471-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado sito à Rua Das Margaridas, n.º 185, Conj. Hab. Frei João Estevão e Costa, Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, e;

3. **RODRIGO ABREU FERNANDES**, brasileiro, natural de Campos/RJ, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 08/05/1980, empresário, Corretor de Seguros todos os Ramos, registrado na SUSEP sob n.º 020518.1.052158-2, CPF n.º 006.935.999-79, Cédula de Identidade RG n.º 7.141.623-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado sito à Alameda Argemiro Ribeiro da Mota, n.º 931, Residência Morumbi, Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP 86430-000; únicos sócios da **PARSEG PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 448, Centro, Santo Antonio da Platina, Paraná e CEP 86430-000, registrada no Serviço do Registro Civil Títulos e Documentos de Santo Antonio da Platina, Paraná, sob o n.º 281, no Livro "A" n.º 1 de Registro de Pessoas Jurídicas em 24/08/1998, e subseqüentes averbações de n.º 01 em 06/11/1998, de n.º 02 em 22/07/1999, de n.º 03 em 18/05/2001, de n.º 04 em 21/01/2002, de n.º 05 em 10/07/2002, de n.º 06 em 16/12/2003, de n.º 07 em 09/03/2004, de n.º 8 em 26/08/2005 ao registro n.º 281, no Livro "A" n.º 01, e de n.º 9 em 06/09/2007 ao registro n.º 281, no Livro "A" n.º 03, e de n.º 10 em 16/12/2008 ao registro n.º 281, no Livro "A" n.º 004 de Registro de Pessoas Jurídicas, e inscrita no CNPJ sob o n.º 02.699.220/0001-80. **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato de social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **PARSEG PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem a sua sede na Rua 24 de Maio, n.º 448, Centro, Santo Antonio da Platina, Paraná e CEP 86430-000 e filial com sede sito a Rua Rio de Janeiro, n.º 629, sala 2, Centro, Uraí, Paraná, CEP 86.280-000 e filial com sede sito a Rua Antonio de Moura Bueno, n.º 883, sala B, Centro, Ibaiti, Paraná, CEP 84.900-000.

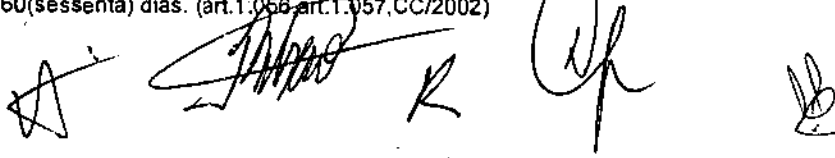
CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto a administração e corretagem de: A) Segundo de ramos elementares; B) Seguros dos ramos de vida, capitalização e plano previdenciário e saúde.

CLÁUSULA 4ª - O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 1.000 (Um mil) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
Valdir Rodrigues Gonçalves	51	510	R\$ 5.100,00
Jose Paulo Silva Ribeiro	28	280	R\$ 2.800,00
Rodrigo Abreu Fernandes	21	210	R\$ 2.100,00
Total	100	1000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1998 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente o sócio desejando retirar-se da sociedade, deverá notificar sua resolução por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias. (art.1.056 art.1.057, CC/2002)



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 11 DA SOCIEDADE PARSEG PARCERIA E
ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ/MF Nº. 02.699.220/0001-80**

Fl.-03

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1052,CC/2002)

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade será exercida pelos Sócios Corretores da Seguros Todos os Ramos VALDIR RODRIGUES GONÇALVES, registrado e habilitado na SUSEP sob n.º 020118.1.042047-6, a RODRIGO ABREU FERNANDES, registrado e habilitado na SUSEP sob n.º 020518.1.052158-2, com poderes e atribuições de administradores autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (art.997,VI; 1.013, 1.015, 1064,CC/2002)

Parágrafo Único - Executando-se os técnicos - administrativos, relativos à corretagem de seguros, que na forma da legislação vigente cabem somente aos sócios administradores, Corretores de Seguros Todos os Ramos habilitado e registrado na SUSEP, todos os atos que importam em responsabilidade financeira, ônus ou gravames para a sociedade poderá ser assinado pelo sócio JOSE PAULO SILVA RIBEIRO, em conjunto obrigatoriamente com os sócios administradores Corretores de Seguros Todos os Ramos, ficando vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos seus interesses sociais.

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço da resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas porventura apurados. (art. 1.065,CC/2002)

CLÁUSULA 10ª - Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei neste contrato, aumentar o seu capital, respeitada proporção das quotas de cada sócios.

CLÁUSULA 11ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas a designar administradores quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia. (art. 1.071 e 1.072,§ 2º e art. 1.078,CC/2002)

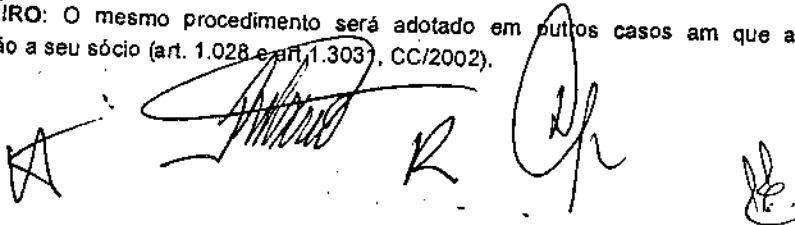
CLÁUSULA 12ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observadas as normas da SUSEP, devendo também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. (art.1000,CC/2002).

CLÁUSULA 13ª - A sociedade possui 2 (duas) filiais: A- filial com sede sito a Rua Rio da Janeiro, nº. 628, sala 2, Centro, Ural, Paraná, CEP 86.280-000, inscrita no CNPJ 02.699.220/0004-23, com parcela de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital da sociedade que destina para afeitos fiscais, e B- filial com sede sito a Rua Antonio de Moura Bueno, nº. 883, sala B, Centro, Ibaiti, Paraná, CEP 84.900-000 inscrita no CNPJ 02.699.220/0003-42, com parcela de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital da sociedade que destina para afeitos fiscais.

CLÁUSULA 14ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", previamente combinar, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será levada à conta de DESPESAS GERAIS.

CLÁUSULA 15ª - No caso de falecimento ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levando no dis do evento, no prazo de até 6 (seis) meses, contando da data da apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art.1.303, CC/2002).



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 11 DA SOCIEDADE PARSEG PARCERIA E
ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ/MF Nº. 02.699.220/0001-80

FI-04

PARAGRAFO SEGUNDO: O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda por incapacidade superveniente. (art.1030,CC/2002)

CLÁUSULA 16ª - Os sócios Administradores declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011,§1º,CC/2002)

CLÁUSULA 17ª - A sociedade se obriga a manter toda sua vigência, na administração, direção ou gerência técnica, somente Corretores de Seguros Todos os Ramos, habilitados e registrados na SUSEP.

CLÁUSULA 18ª - Os procuradores para tratar de assuntos relativos a corretegem de seguros deverão ser obrigatoriamente, Corretores de Seguros Todos os Ramos, habilitados e registrados na SUSEP.

CLÁUSULA 19ª - Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios remanescentes e não havendo consenso, será designado judicialmente.

CLÁUSULA 20ª - Os casos omissos ao presente instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA 21ª - Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Santo Antônio da Platina - PR, 26 de Março de 2010.

aa) VALDIR RODRIGUES GONÇALVES

JOSE PAULO SILVA RIBEIRO

aa) MARCELO CAZELLA CORREIA

aa) RODRIGO ABRIO FERNANDES

aa) JOEL CARLOS CHAGAS COELHO
CPF - 565.208.409-04
OAB/PR - 18.947

Testemunhas:

REGINALDO FRANCISCO VIEIRA
RG 7.000.504-2 SSP-PR

ELCIO BAPTISTA DE ALMEIDA
RG 4.386.718-0 SSP-PR

SELO DE ALEIATIA
TABELIONATO DE NOTAS
DPL 47590

SELO FUNAPPEN

JOSE ARTHUR RITTI
RECONHEÇO SEMELHANTE(S) FIRMAS(S) DE
Supra de: Valdir Rodrigues Gonçalves,
Joel Carlos Chagas Coelho,
Rodrigo Ario Fernandes,
José Paulo Silva Ribeiro,
Marcelo Cazella Correia,
Elcio Baptista de Almeida

JOSE ARTHUR RITTI
RECONHEÇO SEMELHANTE(S) FIRMAS(S) DE
Supra de: Valdir Rodrigues Gonçalves,
Joel Carlos Chagas Coelho,
Rodrigo Ario Fernandes,
José Paulo Silva Ribeiro,
Marcelo Cazella Correia,
Elcio Baptista de Almeida

05 ABR 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 03 Agosto de 2016.

Solicito, a Vossa Senhoria, a instauração de processo licitatório objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICES DE SEGUROS PARA VEICULO TOYOTA/COROLA PLACA AX-6253; A SER MANTIDA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, no valor máximo de R\$ 2.460,43 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e três reais)

Para tanto, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- à elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMO. SR.º
JOSÉ RICARDO XAVIER DIAS
DD. PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
SETOR DE CADASTRO URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA

PROTOCOLO: 15872/2016

N.º 966

NOME/RAZÃO SOCIAL: PARSEG PARCERIA ADM E CDRRET
ENDEREÇO: - R. 24 DE MAIO, N°448
CENTRO SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR - 86430-000

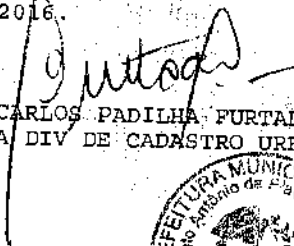
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54120260 CPF/CNPJ: 02.699.220/0001-80

ATIVIDADE PRINCIPAL:
CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE SAUDE

DATA DE VALIDADE: 28 de Fevereiro de 2017
OBSERVAÇÃO/RESTRIÇÃO:

Obrigatória a fixação deste Alvará de Licença em local visível e acessível à fiscalização, bem como cumprir os requisitos para funcionamento no exercício das atividades dentro das normas de Segurança Sanitária, Ambiental e de Prevenção Contra Incêndio.

Santo Antônio da Platina, 17 de Agosto de 2016.


JOSÉ CARLOS PADILHA FURTADO
CHEFE DA DIV DE CADASTRO URBANO





GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICENÇA SANITÁRIA Nº 201600010000107

Razão Social: PARSEG PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS
SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP

Nome Fantasia: PARSEG PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS
SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP

CNPJ: 02.699.220/0001-80

Inscrição Municipal:

Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA

Endereço: R 24 DE MAIO, 448 - CENTRO - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

CEP: 86430-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

[22-3/00] - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

Local e data: SANTO ANTONIO DA PLATINA / 08 de Agosto de 2016

Vencimento: 08 de Agosto de 2017

PATRICIA ANA DA CRUZ

Observação:

Código de Autenticidade: 8985B7723DCE2EED77AA865C4E3A8B63

Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Emitido por: PATRICIA ANA DACRUZ - Visa-Santo Antônio da Platina

RUA TIRADENTES, Nº 425 - CENTRO - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR - CEP: 86430-000

FONE: (43) 3534 9099 / E-MAIL: vigilanciasanitaria@santoantonioplatina.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 - LEI 13.331/2001)



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS

3GB - SPCIP SANTO ANTONIO DA PLATINA



CVE - CERTIFICADO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO
3.1.01.16.0000836328-13

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por PARSEG PARCERIA E ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas:

CPF/CNPJ: 02.699.220/0001-80

Localização:

RUA 24 DE MAIO, 448

CENTRO

SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

Inscrição Imobiliária:

Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

6622/3-00 - CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE

- Este documento não gera direito a liberação para exercício da atividade econômica junto a outros órgãos, cabendo ao interessado cumprir a legislação específica de cada órgão.
- A certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações das condições observadas no momento da vistoria, tais como ampliações, mudanças de ocupação, entre outras.
- O Corpo de Bombeiros poderá fiscalizar o estabelecimento a qualquer tempo.

Área da Edificação: 128,00 m²

Área Ocupada: 128,00 m²

Capacidade de Público:

Projeto NIB:

Lauda NIB:

Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

Uso de GLP liberado: ATÉ 2 RECIPIENTES P-13 INTERIOR EDIFICAÇÃO (NPT 028, 5.5.1)

Medidas de Segurança: ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E EXTINTORES.

Nota:

VALIDADE DO DOCUMENTO: 4 de Agosto de 2017

ce221088-19885076-899e3bfe-5097e7e8-1

A autenticidade deverá ser confirmada no endereço
www.prevfogo.pr.gov.br

SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR, 5 de Agosto de 2016

A assinatura nos documentos expedidos por meio eletrônico, através do Sistema Prevfogo, fica dispensada nos termos da NPT 001/2011.

SOLDADO ALESSANDRO CLEMENTE DE SOUZA
Serviço de Prevenção

10 TENENTE JEFFERSON GREGORIO
Chefe do Serviço de Prevenção

ce221088-19885076-899e3bfe-5097e7e8-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Guapirama, 03 de Agosto de 2016

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apólice de seguro para o veículo AXE6253 - Toyota corolla 2.0 16v, por um período de 12 meses".*

Sendo a seguinte:

02 - GOVERNO MUNICIPAL

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0016-2-044 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

D = 1529 = 33.90.39.19.99 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

FR - 0 - Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente

GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Ilustríssimo Senhor Prefeito.

À vista de vosso questionamento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICES DE SEUROS PARA VEÍCULO TOYOTA/COROLA PLACA AXE-6253, por um período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 2.460,43 (Dois mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), o Departamento Jurídico Municipal opina pela contratação direta, dispensando-se o processo de licitação, tendo em vista a urgência do presente caso e o valor desta ser inferior ao disposto na Lei 8.666/93.

O fundamento da referida dispensa está no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e na lei 9.648 de 27/05/98.

Frisa-se que o Jurídico deste município não tem conhecimento técnico sobre as cotações realizadas, sendo estas de inteira responsabilidade do departamento solicitante que as apresentou e comissão de licitação. Sendo assim avalia-se neste ato apenas o valor final das cotações repassadas, para concluir a modalidade de licitação que será indicada.

O Departamento Contábil desta prefeitura informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação de empresas para o fornecimento do objeto, acima mencionado, esclarecendo que o pagamento será feito através dos recursos assegurados no orçamento geral do Município Dotação Orçamentário conforme ofício em anexo na pagina anterior. Dotação Orçamentária: 02-GM; 02.01 - GP; 04.122.0016-2.044 - MGP; D-1529-33.90.39.19.99 - OSMCV; FR - 0 - ROL.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

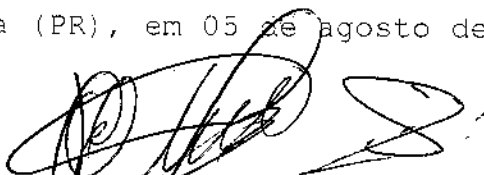


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Essa é nossa opinião, s.m.j.

Guapirama (PR), em 05 de agosto de 2016.



PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592

Ressalva-se que a autoridade superior competente, no caso o Prefeito Municipal, não está obrigado a acatar o posicionamento emitido pela consultoria jurídica municipal, pelo fato de que os pareceres aqui emitidos se tratam de pareceres consultivos/opinativos e não vinculativos, fato este que caberá a responsabilidade da decisão final à autoridade superior hierárquica competente. Neste sentido, cita-se precedentes: STF-MS 30892/DF; STJ-HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; STJ-RHC 17034/SP; TJ-HC 28731/SP; STJ-RHC 7165/RO; TJ-RS 109/331, LEXSTJ 111/284).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Conforme solicitação contida no ofício, datada de 02 de Agosto de 2016, procedemos à efetivação de orçamento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOLICES DE SEGUROS PARA VEICULO TOYOTA/COROLA, PLACA AXE – 6253, A SER MANTIDA POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.** Onde nos foram apresentados os seguintes valores:

- **JOÃO CRISOSTOMO CORRETORA DE SEGUROS LTDA – R\$ 3.041,33** (três mil quarenta e um reais e trinta e três centavos).
- **HDI SEGUROS S.A. – R\$ 3.583,95** (três mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).
- **PARSEG PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP – R\$ 2.460,43** (dois mil quatrocentos e sessenta reais quarenta e três centavos).

Diante do valor apresentado, solicito parecer jurídico sobre a necessidade de instauração de processo licitatório.

Guapirama - PR, 08 de Agosto de 2016.


JOSE RICARDO XAVIER DIAS
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO 010/2016**

RATIFICO a referida dispensa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOLICES DE SEGUROS PARA VEICULO TOYOTA/COROLA, PLACA AXE - 6253, A SER MANTIDA POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.** Pelo valor de R\$ 2.460,43 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) para **PARSEG PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP - CNPJ= 02.699.220/0001-80.**

Guapirama, em 09 de Agosto de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
DECRETO Nº 1269/2016

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovidos pelo Pregoeiro, com referência ao Pregão Presencial sob nº 008/2016, que tem por ADOÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA.

DECRETO

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 008/2016, que tem por objeto a ADOÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA.

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, ficam declarados vencedores do certame licitatório a seguinte empresa:

BACELAR & BACELAR LTDA-ME, pelo valor de R\$ 1.490,00 (Mil quatrocentos e noventa reais).

Artigo 3º: Em conseqüência, fica convocados a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 61.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama (PR), 09 de Agosto de 2016.

PEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

RESOLUÇÃO Nº 41/2016

Dispõe sobre a proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Camborá para o exercício financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Camborá, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o art. 54, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

An. 1º: Fica aprovada a proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Camborá para ser incluída na proposta geral do Município, rejeita ao exercício de 2017, conforme especificado no Anexo Único desta Resolução.

An. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Camborá, em 09 de agosto de 2016.

Renato Rodrigues Ferreira

Presidente

ANEXO ÚNICO
(Parte integrante da Resolução nº 41/2016)
REJEITAÇÃO ORÇAMENTAL PARA 2017

Ordem	Unidade	Item	Descrição	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
01	001	001	Despesa com pessoal	3.140.210,00	100%	3.140.210,00	100%
02	002	001	Despesa com material	1.100.000,00	100%	1.100.000,00	100%
03	003	001	Despesa com energia elétrica	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
04	004	001	Despesa com água e esgoto	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
05	005	001	Despesa com telefone	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
06	006	001	Despesa com internet	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
07	007	001	Despesa com transporte	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
08	008	001	Despesa com alimentação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
09	009	001	Despesa com saúde	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
10	010	001	Despesa com cultura	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
11	011	001	Despesa com esporte	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
12	012	001	Despesa com recreação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
13	013	001	Despesa com lazer	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
14	014	001	Despesa com turismo	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
15	015	001	Despesa com comunicação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
16	016	001	Despesa com publicidade	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
17	017	001	Despesa com relações públicas	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
18	018	001	Despesa com assessoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
19	019	001	Despesa com consultoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
20	020	001	Despesa com auditoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
21	021	001	Despesa com certificação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
22	022	001	Despesa com registro	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
23	023	001	Despesa com inscrição	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
24	024	001	Despesa com participação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
25	025	001	Despesa com representação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
26	026	001	Despesa com deslocamento	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
27	027	001	Despesa com hospedagem	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
28	028	001	Despesa com alimentação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
29	029	001	Despesa com transporte	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
30	030	001	Despesa com comunicação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
31	031	001	Despesa com publicidade	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
32	032	001	Despesa com relações públicas	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
33	033	001	Despesa com assessoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
34	034	001	Despesa com consultoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
35	035	001	Despesa com auditoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
36	036	001	Despesa com certificação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
37	037	001	Despesa com registro	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
38	038	001	Despesa com inscrição	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
39	039	001	Despesa com participação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
40	040	001	Despesa com representação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
41	041	001	Despesa com deslocamento	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
42	042	001	Despesa com hospedagem	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
43	043	001	Despesa com alimentação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
44	044	001	Despesa com transporte	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
45	045	001	Despesa com comunicação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
46	046	001	Despesa com publicidade	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
47	047	001	Despesa com relações públicas	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
48	048	001	Despesa com assessoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
49	049	001	Despesa com consultoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
50	050	001	Despesa com auditoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
51	051	001	Despesa com certificação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
52	052	001	Despesa com registro	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
53	053	001	Despesa com inscrição	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
54	054	001	Despesa com participação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
55	055	001	Despesa com representação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
56	056	001	Despesa com deslocamento	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
57	057	001	Despesa com hospedagem	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
58	058	001	Despesa com alimentação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
59	059	001	Despesa com transporte	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
60	060	001	Despesa com comunicação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
61	061	001	Despesa com publicidade	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
62	062	001	Despesa com relações públicas	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
63	063	001	Despesa com assessoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
64	064	001	Despesa com consultoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
65	065	001	Despesa com auditoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
66	066	001	Despesa com certificação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
67	067	001	Despesa com registro	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
68	068	001	Despesa com inscrição	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
69	069	001	Despesa com participação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
70	070	001	Despesa com representação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
71	071	001	Despesa com deslocamento	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
72	072	001	Despesa com hospedagem	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
73	073	001	Despesa com alimentação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
74	074	001	Despesa com transporte	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
75	075	001	Despesa com comunicação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
76	076	001	Despesa com publicidade	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
77	077	001	Despesa com relações públicas	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
78	078	001	Despesa com assessoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
79	079	001	Despesa com consultoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
80	080	001	Despesa com auditoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
81	081	001	Despesa com certificação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
82	082	001	Despesa com registro	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
83	083	001	Despesa com inscrição	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
84	084	001	Despesa com participação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
85	085	001	Despesa com representação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
86	086	001	Despesa com deslocamento	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
87	087	001	Despesa com hospedagem	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
88	088	001	Despesa com alimentação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
89	089	001	Despesa com transporte	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
90	090	001	Despesa com comunicação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
91	091	001	Despesa com publicidade	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
92	092	001	Despesa com relações públicas	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
93	093	001	Despesa com assessoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
94	094	001	Despesa com consultoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
95	095	001	Despesa com auditoria	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
96	096	001	Despesa com certificação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
97	097	001	Despesa com registro	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
98	098	001	Despesa com inscrição	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
99	099	001	Despesa com participação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
100	100	001	Despesa com representação	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR

PREGÃO PRESENCIAL SRP 75/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, ADEQUAÇÃO E CESTÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES E RESÍDUOS SÓLIDOS DE URNAS FUNERARIAS E ROUPAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

ADVERTÊNCIA: CPM DO DIA 22/08/2016

LOCAL: AV. BRASIL, 1.224, CENTRO.

CAMBARÁ - PR

DISPONIBILIDADE DO EDITAL

REQUISITO: GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: MUNICIPIOCAMBARA@GMAIL.COM E PORTAL DA TRANSPARENCIA DO SITE DO MUNICÍPIO

Câmara, 04 de agosto de 2016.

JOSÉ MATTAR DINATO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

DECRETO Nº 1270/2016

RATIFICADO o processo de dispensa de licitação nº 018/2016, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apólices de seguros para veículo "TOYOTA/VEICULO, PLACA AXE

Subfunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	1001	Processo Legislativo
Projeto/Atividade (Ação):	2001	Manutenção das atividades legislativas
Fonte de recursos:	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Lei poderá no pr
Municipal, através:
Art. 14 – As a
lecionadas nesta Lei
observando-se o
causa.
Art. 15 - Esta
Gabinete do F

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR
PREGÃO PRESENCIAL SRP 75/2016
OBJETO: REGISTO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO ADEQUADO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES E RESÍDUOS SÓLIDOS DE URNAS FUNERÁRIAS E RDUPAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.
ABERTURA: 09H DO DIA 22/08/2016
LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO, CAMBARÁ - PR.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: MUNICIPIOCAMBARA@GMAIL.COM e PORTAL DA TRANSPARENCIA DO SITE DO MUNICÍPIO.
Cambará, 04 de agosto de 2016.

JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2016
RATIFICO a referida dispensa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICES DE SEGUROS PARA VEÍCULO TOYOTA/CDROLA, PLACA AXE - 6253, A SER MANTIDA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Pelo valor de R\$ 2.460,43 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) para PARCELA PARCELA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP - CNPJ= 02.699.220/0001-80.
Guapirama, em 09 de Agosto de 2016.

PEORO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
DECRETO Nº 297/16
Anula o Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 037/2016 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, cujo objeto é o Registro de Preços para a Aquisição de Mobiliários, Eletrodomésticos e Equipamentos destinados as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e prédio da Secretaria Municipal de Educação; a serem adquiridos conforme a necessidade, por um período de 12 (doze) meses.
O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, de acordo com o Parecer Jurídico nº 807/2016, e considerando que as empresas declaradas vencedoras, após devidamente notificadas, conforme Ofícios 124/16-PJ a 132/16-PJ, deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação.

DECRETA:
Art. 1º. Fica anulado o Pregão Presencial nº 037/2016, cujo objeto é o Registro de Preços para a Aquisição de Mobiliários, Eletrodomésticos e Equipamentos destinados as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e prédio da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Ficam a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos instados a, em regime de urgência, dar início aos trâmites para realização de novo procedimento licitatório.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALICID DIAS DOS REIS, aos 09 de agosto de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
LEI Nº 542/2016
Dispõe sobre a avaliação ao final do Estágio Probatório e, sobre regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Guapirama, conforme dispõe a Lei Municipal nº 269/2011, para fins de progressão, e das outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - ESTADO DO PARANÁ, APRESENTOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - De conformidade com o que dispõe o artigo 41, §4º da Constituição Federal, fica instituída a AVALIAÇÃO AO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO dos Servidores e Funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Guapirama, seguindo conceitos e normas básicas

TAB

PREFEITURA M	
NOME	
CPF	
PIS/PASEP	
ENDEREÇO	
CARGO	
VENCIMENTO	
DATA DE ADMIS	
CARGO/FUNÇÃO	
OUTRAS INFORMAÇÕES	

DEDICAÇÃO PE	
Assiduidade:	
1.1	Frequência
1.2	Permanência
1.3	Observância: comparecimento
Disciplina:	
2.1	Observância e
2.2	Clima de trabalho
2.3	Relacionamento trabalho.
Capacidade de In	
3.1	Interesse/iniciativa
3.2	Comunicação;
3.3	Superação das
Produtividade:	
4.1	Zelo e dedicação
Responsabilidade:	
5.1	Sigilo quanto a
5.2	Cuidado com o
5.3	Responsabilidade

TOTAL GERAL

Nome do Servidor
Presidente Comissão
Obs:

PREFEITURA M	
NOME	
CPF	
PIS/PASEP	
ENDEREÇO	
CARGO	
VENCIMENTO	
DATA DE ADMIS	
CARGO/FUNÇÃO	
OUTRAS INFORMAÇÕES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO 031/2016

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **PARSEG PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOLICES DE SEGUROS PARA VEICULO TOYOTA/COROLLA, PLACA AXE – 6253, A SER MANTIDA POR UM PERIODO DE 12 MESES**, relativo ao objeto da Dispensa nº 010/2016.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado, no município de Guapirama/PR, e a empresa **PARSEG PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, sito à Rua 24 de Maio, 448, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.699.220/0001-80, representada por Valdir Rodrigues Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob nº 531.779.329-72 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.037.716-6, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOLICES DE SEGUROS PARA VEICULO TOYOTA/COROLLA, PLACA AXE – 6253, A SER MANTIDA POR UM PERIODO DE 12 MESES**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes a Dispensa nº 010/2016, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 10/08/2016, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O presente Contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOLICES DE SEGUROS PARA VEICULO TOYOTA/COROLLA, PLACA AXE – 6253, A SER MANTIDA POR UM PERIODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados abaixo, objeto da Dispensa nº 010/2016, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

Parágrafo único: A empresa **PARSEG PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de GUAPIRAMA (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, referente ao Objeto da Dispensa nº 010/2016, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**. O valor estimado para os **Lotes Único** presente no contrato será de **R\$ 2.460,43 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)**.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Especificação	Complemento	V. Unitário	V. Total
LOTE UNICO – GABINETE DO PREFEITO – TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 FLEX							
U	1	1,00		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-SEGURO	Contratação de Apólices de Seguro para o Veículo Automotor Toyota Corolla XEI 2.0; Ano/Modelo 2013/2014; Chassi 9BRBD48EXE2621982; Renavam 00554894092; Para cobertura mínima de 12 (doze) meses.	2.460,43	2.460,43

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.

A prestação do serviço licitado será feito conforme a necessidade e especificação na edital da Prefeitura Municipal de Guapirama.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Do preço total, será pago conforme o recebimento dos materiais, utilizando das formalidades legais para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

02.001.04.122.0016-2-044 33.90.39.19.99 FR – 000 D= 1529

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao **CONTRATANTE** caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do **CONTRATADO**;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 4) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar os serviços na forma ajustada.
- 6) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para o propósito desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes da Dispensa nº 010/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama - PR, 11 de Agosto de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

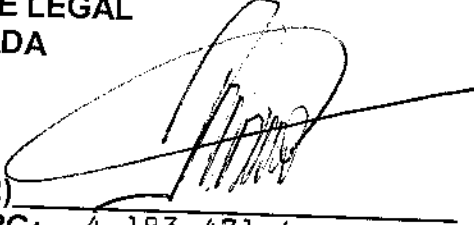

PARSEG PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS
SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
RG: 9.575.511-9

CPF: 056.211.229-41

JHONI ABREU FERNANDES

2) 
RG: 4.183.471-4

CPF: 565.203.289-87

JOSÉ PAULO SILVA RIBEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

OF. Nº 233/2017 - D.O

Guapirama - PR, 24 de Julho de 2017

REF: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Excelentíssimo Prefeito

Venho por meio deste ofício solicitar a renovação da apólice de seguro do veículo Marca/Modelo: Toyota/Corolla Xei 2.0 Aut., sob a processo de Dispensa 10/2016, Contrato nº 31, em caráter de urgência pois o mesmo encontra-se sempre em deslocamento em viagens intermunicipais, interestaduais etc.

Segue em anexo proposta do valor do seguro.

Estamos à disposição para demais informações caso seja necessário.

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Diego de Oliveira
Chefe de Gabinete

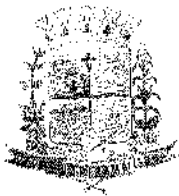
PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Rua Dois de março, 460
Guapirama - PR.



Cont. 31
Sicop. 10/96

DADOS DO SEGURO	
Vigência:	28/07/2017 A 28/07/2018 Validade: 7 Dias
SEGURADO	
MUNICIPIO DE GUAPIRAMA	
MARCA/MODELO	: TOYOTA / COROLLA XEI 2.0 AUT.
ANO	: 2013 / 2014
PLANO DE COBERTURAS E VALORES (expressos em Reais)	
CASCO	
Modalidade	: Valor de Mercado
Fator FIPE	: 110%
RESPONSABILIDADE CIVIL	
Danos Materiais	: 150.000,00
Danos Corporais	: 150.000,00
Danos Morais	: SIM
Kit Gás	: NÃO
ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS	
Morte	: 15.000,00
Invalidez	: 15.000,00
CLAUSULAS	
Despesas Extras	: NÃO
Carro Reserva	: SIM
Vidros, Faróis, Lant. Retrov. :	: SIM
Assistência 24hs	: SIM
FORMA DE PAGAMENTO (expresso em Reais)	
Franquia : R\$ 2.330,00	
Á vista R\$ 2.460,40	
1 + 5 R\$ 410,07 S/JUROS	
NOTAS E CONSIDERAÇÕES	
Não estão segurados equipamentos de som, imagem e similares	
PERFIL E BONUS DE ACORDO COM APOLICE INFORMADA.	

COBERTURAS - COLISÃO
INCÊNDIO E ROUBO - 110%
Tabela Fipe Assistência 24 horas
S/Limite de Km para Guincho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 24 de Julho de 2017.

Solicito, a Vossa Senhoria que para formalização de aditivo do contrato 031/2016 da dispensa 010/2016 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOLICES DE SEGUROS PARA VEICULO Toyota/Corolla XEI 2.0** por mais 12 meses no período de 11 de agosto de 2017 a 10 de agosto de 2018, no valor de R\$2.460,40 (dois mil quatrocentos sessenta reais quarenta centavos)

Para tanto, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- à elaboração de parecer sobre a necessidade de tal renovação;

Cordialmente,

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMO. SR.º
JOSÉ RICARDO XAVIER DIAS
DD. PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama, 24 de Julho de 2017.

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação, informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- "ADITIVO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apólice de seguro para o veículo Toyota/Corolla XEI 2.0".

Sendo a seguinte:

02 – GOVERNO MUNICIPAL

02.01 – Gabinete do Prefeito

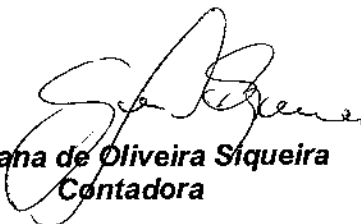
04.122.0016.2.044 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

D = 1705 – 33.90.39.69.03 – Seguros de demais veículos públicos

FR 0 – Recursos Ordinários Livres

R\$ 2.460,40

Atenciosamente


Giovana de Oliveira Siqueira
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122
Guapirama - Paraná
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Consultoria Jurídica

Ref.: ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2016 FIRMADO COM A EMPRESA
PARSEG PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS
SOCIEDADE SIMPLES LTDA-EPP

Trata-se de requerimento realizado pelo chefe de gabinete, qual prevendo que o contrato supracitado está na iminência de se findar, requer que seja realizado aditivo de prazo por mais 12 meses.

Considerando que os veículos segurados estão em circulação diária, o que possibilita acidentes a qualquer momento;

Considerando o ensinamento do artigo 57, da Lei 8.666/93, qual é:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; e

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atestados em processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122
Guapirama - Paraná
DEPARTAMENTO JURÍDICO

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Na análise do prefeito o mesmo repassou a este setor que concorda com o aditivo solicitado; então tendo em vista a previsão legal do artigo citado acima e considerando ainda, o ensinamento do artigo 65, da Lei 8.666/93, este parecer jurídico é favorável ao aditivo de prazo solicitado com fulcro nos motivos expostos e considerando a importância supra do serviço que a requerente executa neste Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Guapirama, 02 de Agosto de 2017.


WILLIAN DAVID DO NASCIMENTO
OAB/PR 70.443

Ressalva-se que a autoridade superior competente, no caso o Prefeito Municipal, não está obrigado a acatar o posicionamento emitido pela consultoria jurídica municipal, pelo fato de que os pareceres aqui emitidos se tratam de pareceres consultivos/opinativos e não vinculativos, fato este que caberá a responsabilidade da decisão final à autoridade superior hierárquica competente. Neste sentido, cita-se precedentes: STF-MS 30892/DF; STJ-HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; STJ-RHC 17034/SP; TJ-HC 28731/SP; STJ-RHC 7165/RO; TJ-RS 109/331, LEXSTJ 111/284).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SÓCIEDADE DE BOMBA FÁRCELA E
ADRIANA EIRADA E SÓCIEDADE DE BOMBA FÁRCELA E ADRIANA EIRADA SÓCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ Nº 06.908.000/0001-00

- Registro de Tributos e Documentos
e Processos Jurídicos
Rua Alexandre de Gusmão, 100
01305-900 São Paulo, SP

[illegible]

DEAN D. LAIRD, JR., Director RO. BRIGABAD RAIN, Chief Chief, National Bureau of Investigation Federal Bureau of Investigation	Mr. J. Edgar Hoover, Director Mr. J. Edgar Hoover, Chief Mr. J. Edgar Hoover, Chief Mr. J. Edgar Hoover, Chief
--	---

1. CHARGE OF CATHOLIC MISSIONS, FORTRESS MONTE
2. CHARGE OF CATHOLIC MISSIONS, FORTRESS MONTE

• $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} \times \frac{1}{2} \times \frac{1}{2} \times \frac{1}{2}$

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637
TEL: 773-936-5000
FAX: 773-936-5000
WWW.CHICAGO.LIBRARY.ORG

RECEIVED BY THE DIRECTOR, FBI, MAY 11 1964

Copyright © 2002 by Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 252: 115–124

CLÁUSULA 4ª - O comprador pagará ao Fornecedor o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) dividido em 100 parcelas, quais sejam: R\$ 110,00 por parcela, cada uma, durante o prazo de 100 meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada parte quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, em virtude da presente, não se transfere para a outra, ficando cada uma delas obrigada a cumprir o que lhe couber, sob pena de multa.

Pr. Antonio D. A. ...
1. Que ...

CLAUSULA 9ª. A cada 12 (doze) meses, a partir de 12/12/2016, o presente contrato será renovado automaticamente, salvo se houver manifestação expressa de uma das partes no sentido de não renovar o contrato, a ser feita até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de validade do contrato, sob pena de consideração de que a não manifestação implicará a renovação automática do contrato por igual período.

Centro de Estudos e Documentação
e Pessoas Jurídicas
Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PARSEF PARCERIA E
ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ/MF: 02.899.220/0001-80

CLAUSULA 10ª: Em qualquer época, por unanimidade, os sócios poderão alterar a previsão de prazo para entrega de prestação de serviços, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias.

CLAUSULA 11ª: Os sócios poderão exercer o direito de administração da sociedade, desde que os sócios não tenham sido excluídos da administração por decisão judicial ou administrativa, conforme disposto no art. 1.073, § 2º e art. 1.078, inciso III.

CLAUSULA 12ª: A sociedade poderá, a qualquer tempo, ser excluída da administração, mediante a apresentação de prova de que o sócio não possui a capacidade necessária para exercer a administração, conforme disposto no art. 1.078, inciso III.

CLAUSULA 13ª: A sociedade poderá, a qualquer tempo, ser excluída da administração, mediante a apresentação de prova de que o sócio não possui a capacidade necessária para exercer a administração, conforme disposto no art. 1.078, inciso III.

CLAUSULA 14ª: Os sócios poderão, a qualquer tempo, ser excluídos da administração, mediante a apresentação de prova de que o sócio não possui a capacidade necessária para exercer a administração, conforme disposto no art. 1.078, inciso III.

CLAUSULA 15ª: Os sócios poderão, a qualquer tempo, ser excluídos da administração, mediante a apresentação de prova de que o sócio não possui a capacidade necessária para exercer a administração, conforme disposto no art. 1.078, inciso III.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os sócios poderão, a qualquer tempo, ser excluídos da administração, mediante a apresentação de prova de que o sócio não possui a capacidade necessária para exercer a administração, conforme disposto no art. 1.078, inciso III.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão, a qualquer tempo, ser excluídos da administração, mediante a apresentação de prova de que o sócio não possui a capacidade necessária para exercer a administração, conforme disposto no art. 1.078, inciso III.

CLAUSULA 16ª: Os sócios poderão, a qualquer tempo, ser excluídos da administração, mediante a apresentação de prova de que o sócio não possui a capacidade necessária para exercer a administração, conforme disposto no art. 1.078, inciso III.

CLAUSULA 17ª: Os sócios poderão, a qualquer tempo, ser excluídos da administração, mediante a apresentação de prova de que o sócio não possui a capacidade necessária para exercer a administração, conforme disposto no art. 1.078, inciso III.

CLAUSULA 18ª: Os sócios poderão, a qualquer tempo, ser excluídos da administração, mediante a apresentação de prova de que o sócio não possui a capacidade necessária para exercer a administração, conforme disposto no art. 1.078, inciso III.

CLAUSULA 19ª: Os sócios poderão, a qualquer tempo, ser excluídos da administração, mediante a apresentação de prova de que o sócio não possui a capacidade necessária para exercer a administração, conforme disposto no art. 1.078, inciso III.

CLAUSULA 20ª: Os sócios poderão, a qualquer tempo, ser excluídos da administração, mediante a apresentação de prova de que o sócio não possui a capacidade necessária para exercer a administração, conforme disposto no art. 1.078, inciso III.

Registro de Tributos e Documentos
Emprego Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA E PARSEG PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP.

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2016

REF: CONTRATO Nº 030/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob o nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 460, cidade de Guapirama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e de suas funções, **PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado no município de Guapirama/PR.

PARSEG PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, sito à Rua 24 de Maio, 448, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.699.220/0001-80, representada por Rodrigo Abreu Fernandes, inscrito no CPF/MF sob nº 006.935.999-79 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.141.623-2, doravante denominada **CONTRATADA**, Objeto da dispensa de licitação nº 010/2016, estando as partes sujeitas às cláusulas e condições ali constantes que vigem até agora, resolvem aditar aquele ajuste na forma legal seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio deste instrumento de aditivo contratual, altera-se a vigência deste contrato por mais 12 meses - de 12 de Agosto de 2017 a 11 de agosto de 2018, conforme solicitação, pareceres e permissivo legal da lei 8.666/93 e da cláusula décima sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O contrato, ora aditado, por meio do presente instrumento, fica retificado nos termos acima e ratificado integralmente nos demais termos, ficando este aditivo fazendo parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BILATERALIDADE DO CONTRATO

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio, mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guapirama (PR), 03 de Agosto de 2017.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PARSEG PARCERIA E ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES
LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA